

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 16/02/2016

PROC. Nº E-12/079/0295/2015- ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Leilão nº 001/2015, Lote 01 - equipamentos gráficos, no valor de R\$ 7.029,00 (sete mil e vinte nove reais) para I.A.R. Souza Metais - ME.

Id: 1934738

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1436 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

FIXA ROTINA-PADRÃO PARA INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A AFASTAMENTO PARA PLEITO ELEITORAL DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

\*ANEXO I

Documentos exigidos para instrução do processo administrativo de afastamento eleitoral:

- 1) cópia da carteira de identidade e CPF;
- 2) cópia de comprovante de residência;
- 3) cópia da certidão de regularidade eleitoral obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>);
- 4) cópia do acompanhamento processual atualizado, extraído do sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>), relativo ao registro da candidatura;
- 5) certidão expedida pela Justiça Eleitoral comprovando o registro da candidatura do servidor, que pode ser obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>); \*Ver § 2º, 3º e 4º do art 2º, e parágrafo único do art. 8º.
- 6) declaração do partido comprovando a filiação e a candidatura;
- 7) cópia da ata de convenção do partido ou coligação que homologou a candidatura;
- 8) declaração de frequência referente ao exercício do ano corrente, de janeiro até a data do pedido de afastamento, fornecida pelo agente de pessoal do órgão de lotação, e;
- 9) declaração de responsabilidade constante do Anexo II.

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16.02.2016.

Id: 1934662

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
DE 11.02.2016

PROC. Nº E-08/604760/2009 - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.849/2015, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso de Ofício nº 3.051/2013, de interesse de PERCILIANA ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO, nos termos do voto da Conselheira Relatora Janaína Lara Simões Ferreira, assim ementado:

"EMENTA: TRANSFORMAÇÃO. AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE. TÉCNICO DE ENFERMAGEM. IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À AQUISIÇÃO DO DIREITO SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. APLICAÇÃO DO PARECER Nº 04/2006-MOBC PGE/RJ. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 408/79. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF. EXISTÊNCIA DO DIREITO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO POR UNANIMIDADE."

PROC. Nº E-01/004/901/2013 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.812/2015, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.131/2013, de interesse de TERESA MARIA MIRANDA SILVA, nos termos do voto da Conselheira Relatora Cristina Vinciprova dos Reis, assim ementado:

"EMENTA: ENQUADRAMENTO NO QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5772/2010. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONSTANTES DO ART.1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.772/2010. RECURSO IMPROVIDO, POR UNANIMIDADE".

PROC. Nº E-01/004/900/2013 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.772/2015, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.130/2013, de interesse de NEYDE GUEDES DOS SANTOS, nos termos do voto da Conselheira Relatora Cristina Vinciprova dos Reis, assim ementado:

"EMENTA: ENQUADRAMENTO NO QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5772/2010. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONSTANTES DO ART.1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.772/2010. RECURSO IMPROVIDO POR UNANIMIDADE".

PROC. Nº E-01/004/937/2013 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.814/2015, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.101/2013, de interesse de MARIA DAS DORES LEAL, nos termos do voto da Conselheira Relatora Cristina Vinciprova dos Reis, assim ementado:

"EMENTA: ENQUADRAMENTO NO QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5772/2010. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONSTANTES DO ART.1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.772/2010. RECURSO IMPROVIDO, POR UNANIMIDADE".

PROC. Nº E-01/004/2509/2013 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.790/2015, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.224/2013, de interesse de LIZETE DE SOUZA MARTINS, nos termos do voto da Conselheira Relatora Renata Ferreira da Mota, assim ementado:

"EMENTA: PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 5772/2010. IMPOSSIBILIDADE. CARGO REGIDO PELA LEI Nº 1179/1987, QUE NÃO É MENCIONADA NO ART.1º DA LEI Nº 5772/2010. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO

AUMENTO POR ISONOMIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MATÉRIA QUE EXIGE LEI ESPECÍFICA. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO, POR UNANIMIDADE".

PROC. Nº E-01/004/2556/2013 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2.843/2015, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.151/2013, de interesse de LEDA FRANÇA MACHADO, nos termos do voto da Conselheira Relatora Cristina Vinciprova dos Reis, assim ementado:

"EMENTA: ENQUADRAMENTO NO QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5772/2010. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONSTANTES DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.772/2010. RECURSO IMPROVIDO POR UNANIMIDADE".

PROC. Nº E-01/004/1562/2013 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2806/2015, que, à unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3174/2013 de interesse de ALIETE DOS SANTOS PINA, nos termos do voto da Conselheira Relatora Renata Ferreira da Mota, assim ementado:

"EMENTA: PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 5772/2010. IMPOSSIBILIDADE. CARGO REGIDO PELA LEI Nº 1179/1987, QUE NÃO É MENCIONADA NO ART. 1º DA LEI Nº 5772/2010. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO AUMENTO POR ISONOMIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MATÉRIA QUE EXIGE LEI ESPECÍFICA. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. RECURSO IMPROVIDO, POR UNANIMIDADE".

PROC. Nº E-01/004/331/2014 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2725/2015, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.367/2014, de interesse de ELIZABETH BORGES DE SOUSA, nos termos do voto da Conselheira Relatora Cristina Vinciprova dos Reis, assim ementado:

"EMENTA: ENQUADRAMENTO NO QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5772/10. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONSTANTES DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.772/10. RECURSO IMPROVIDO, POR UNANIMIDADE".

PROC. Nº E-01/004/1071/2013 - HOMOLOGO a decisão da 1ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no Acórdão nº 2747/2015, que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso nº 3.171/2013, de interesse de CELESTE RIBEIRO LOUREIRO, nos termos do voto da Conselheira Relatora Fernanda Salles de Sousa, assim ementado:

"EMENTA: ENQUADRAMENTO NO QUADRO COMPLEMENTAR CRIADO PELA LEI Nº 5.772/2010. SERVIDORA SUBMETIDA AO REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 1.179, DE 21 DE JULHO DE 1987. HIPÓTESE NÃO EXTENSÍVEL À SITUAÇÃO DA INTERESSADA. RECURSO NEGADO POR UNANIMIDADE".

Id: 1934665

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO  
DE 17.02.2016

PROC. Nº E-01/001/254/2015 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado do PE 02/2016, consubstanciado no Relatório Final de Avaliação, do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (Pró-Gestão), realizada com recursos oriundos de financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) concedido ao Estado do Rio de Janeiro, e ADJUDICADO à Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, inscrita no CNPJ 14.139.773/0001-68, os serviços de desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Previdenciária do RIOPREVIDÊNCIA - SIGAP, no âmbito do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (Pró-Gestão), no valor global de R\$ 3.904.150,00 (três milhões, novecentos e quatro mil cento e cinquenta reais).

Id: 1934719

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 16/02/2016

PROCESSO Nº E-01/067/204/2016 - CONCEDO a Autorização Provisória de ocupação do imóvel, situado na Travessa Capitão Mário Tinoco, s/nº, Barreto, Niterói/RJ em favor do Município de Niterói. No processo administrativo supracitado a SEEDUC, antiga ocupante do imóvel, através da sua Diretoria de Municipalização e Integração das Redes, da Subsecretaria de Gestão de Ensino e do titular da pasta, manifesta-se favoravelmente à cessão de uso em favor do Município de Niterói. A presente autorização possibilitará a implantação de "uma escola de ofícios da reciclagem em cursos de marcenaria, marcenaria, estofamento e restauro de móveis, com foco em ecodesign", conforme indicado pelo Município de Niterói no Ofício GVP/PMN nº 0158/2015, assinado pelo Vice-Prefeito. Tal compromisso assumido, citado ente federativo, motiva a expedição desta autorização. Fica o Município de Niterói obrigado a guardar, conservar e, também, responsável pelo pagamento de eventuais impostos, taxas, tarifas ou preços públicos que venham incidir sobre o imóvel. A posterior lavratura de Termo de Cessão de Uso, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 08/77, dependerá de autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado ou da autoridade delegada.

Id: 1934528

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 16.02.2016

PROCESSO Nº E-03/010632/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar acumulação ilícita de cargos em face do servidor JOSE ANTONIO CAMPANUCI, ID nº 37239449, Servente, matrícula nº 276.435-5, Vínculo 1, por perda do objeto, tendo em vista a regularização de sua situação funcional, com a exoneração do cargo de Pedreiro, matrícula nº 86/0095-05, conforme exposto no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 1934524

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS  
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE  
DE 03/02/2016

APOSENTA EDELSON LISANDRO DE ALBERNAZ JUNIOR, Assistente Técnico, Grupo II, Nível E, ID. Funcional nº 2715445-9, matrícula nº 123-0, do Quadro Suplementar de Pessoal da CEPERJ Lei nº 6853/2014, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com eficácia a contar de 03/02/2016. Processo nº E-01/052/73/2016.

Id: 1934658

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS  
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

APOSTILA DO PRESIDENTE  
DE 04/02/2016

ATO DE 03/02/2016 - EDELSON LISANDRO DE ALBERNAZ JUNIOR, ID. Funcional nº 2715445-9, matrícula nº 123-0. Tendo em vista o que consta do processo nº E-01/052/73/2016, o inativo a quem se refere o presente título terá como base para fixação dos seus proventos, os vencimentos atribuídos ao Grupo II, Nível E, do cargo de Assistente Técnico, a contar de 03/02/2016 e 60% do adicional de tempo de serviço.

Id: 1934659

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,  
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES  
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 27/01/2016

PROCESSO Nº FESP/1075/1995 - CESAR DE OLIVEIRA FLORIM, PORTEIRO, ID funcional nº 2715475-0. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial relativa ao período base de 20.01.2011 a 19.01.2016.

Id: 1934649

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 15/02/2016

PROC. Nº E-01/060/032/2016 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor de ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 473.396,04 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos), com base no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993.

PROC. Nº E-01/060/034/2016 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor de ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 253.780,20 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos), com base no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993.

Id: 1934642

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHO DO GERENTE  
DE 16/02/2016

PROC. Nº E-01/060/198/2016 - DEFIRO o pagamento de auxílio funeral, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 41.305, de 14/05/2008, em nome de DEUSA ELENA BRETAS SARAIVA, matrícula 16/2247, ID-Funcional 7312830.

Id: 1934639

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE  
ATO DO DIRETOR  
DE 27/01/2016

CONCEDO pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a EUNICE FRANCISCA DE OLIVEIRA, com validade a contar de 18/03/2013. Proc. nº E-01/017/69/2013.

Id: 1934637

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 28/10/2015

PROC. Nº E-01/719622/2000 - JOSE MANOEL DE MELO. - AUTORIZO.

DE 06/01/2016

PROC. Nº E-01/016/009/2016 - LACI FELIX DOS SANTOS. - AUTORIZO.

DE 17/01/2016

PROC. Nº E-01/011/006/2016 - NELSON RAYMUNDO. - AUTORIZO.

DE 01/02/2016

PROC. Nº E-01/016/024/2016 - ARI TEIXEIRA CHAVES FILHO. - AUTORIZO.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.  
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ R\$ 284,00  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.  
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.  
IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Haroldo Zager Faria Tinoco  
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado  
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto  
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres  
Diretor-Industrial